



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 307 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Se de um lado poderia ser desnecessária a alteração tendo em vista o disposto no art. 239¹ do Código Civil, de outro, pode servir como incentivo ao descumprimento da obrigação no prazo pactuado, eis que, se tiver adquirido a coisa, ainda que não entregue, poderá ser eximido das perdas e danos.

Portanto, recomendamos a supressão dos § 2º, mantendo a redação atual do art. 307 do CC.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

1 Art. 239. Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

